



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3C5F7-7E180-93416



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 11923/2021-2

Protocolo(s): 01687/2021-3

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria n. 003/2021

Criação: 08/03/2021 15:21

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 003/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas que encaminha manifestação registrada na Ouvidora do Ministério Público Estadual relativa a execução do Contrato de Gestão n. 001/2017 celebrado com a Associação Pestalozzi de Pancas para operacionalização do serviço de atendimento em urgência e emergência não hospitalar (eventos 01 a 15);

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 20 de janeiro de 2021 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão n. 001/2017 celebrado entre o Município de Pancas, através do Fundo Municipal de Saúde de Pancas, e a Associação Pestalozzi de Pancas – ES para *“prestação de serviços na área de saúde [...] Unidade de Urgência e Emergência Não hospitalar – Unidade de Saúde III”*.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 003/2021 - MPC;

2 – Oficie-se ao Prefeito de Pancas para apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as documentações relacionadas (i) à celebração do contrato com a Associação Pestalozzi de Pancas – ES (Processo n. 2178/2017), (ii) à execução do sobredito contrato e (iii) à qualificação da contratada como organização social de saúde; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 8 de março de 2021.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas